

**PORTARIA Nº 39/2026 de 05 de fevereiro de 2026**

*“Dispõe sobre dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO, COMPREENDENDO ULTRASSONOGRRAFIA, ENDOSCOPIA, ELETROCARDIOGRAMA (ECG), MONITORAMENTO CARDÍACO POR HOLTER 24H E MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL - MAPA 24 H, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, do Fundo Municipal de Saúde, que informa a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO, COMPREENDENDO ULTRASSONOGRRAFIA, ENDOSCOPIA, ELETROCARDIOGRAMA (ECG), MONITORAMENTO CARDÍACO POR HOLTER 24H E MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL - MAPA 24 H, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO.**

Considerando, que a contratação direta, sem licitação, por dispensa, em razão do valor econômico do contrato encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve há ver relação proporcional entre os gastos do Fundo Municipal de Saúde com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele;

Considerando, a Justificativa da contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor pela Agente de Contratação, a qual apontou as normas legais que possibilitam a dispensa do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/21;

Considerando, por fim, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, bem como o Parecer Técnico do Controle Interno aprovando as normas legais do referido processo;

RESOLVE:

Art.1.º Dispensar o procedimento de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, para contratação da Empresa ARAÚJO E GONÇALVES LTDA, inscrita no CNPJ 17.911.300/0001-25, no valor total de R\$ **R\$ 59.710,00 (cinquenta e nove mil setecentos e dez reais).**

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO**, aos 05 de fevereiro de 2026.

**EDMILSON RODRIGUES SOARES**

Prefeito Municipal

